

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/77

Dispõe sobre filiação de servidores da
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no
Instituto Nacional de Previdência Social-
INPS.

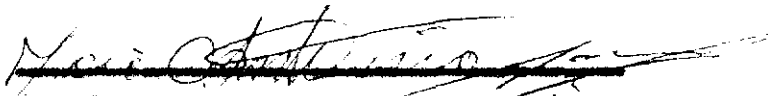
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA CONFORMIDADE DO DISPO-
SITO DO ARTIGO 55, Nº XII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 3, PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Pedro
Leopoldo, admitidos pela regim de Consolidação das leis do Trabalho, para
efeito de contribuição de Previdência, serão obrigatoriamente, filiados ao
Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, ficando-lhes assegurados to-
dos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução, para regulariza-
ção de situações de fato, retroagem à 1 (primeiro) de julho de 1973
(mil novecentos e setenta e três).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1977


José Antonio Saravia - Presidente -